

Na atuação da Ouvidoria Pública, a proteção de dados pessoais sempre foi uma preocupação latente. Além do disposto nos artigos 6º e 31 da LAI, que trata do tema, diversos entes da federação, inclusive a União, já buscavam oferecer salvaguardas para proteger os dados pessoais do cidadão, em especial do denunciante, por meio de normativos específicos como, em âmbito federal, os Decretos nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, alterados pelo Nº 10.890, de 9 de dezembro de 2021, que dispõem sobre a proteção ao denunciante de ilícitos e de irregularidades praticadas contra a administração pública federal direta e indireta.

O Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Este Decreto estabelece salvaguardas de proteção à identidade do denunciante de ilícito ou de irregularidade praticados contra órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, nos termos do disposto nos art. 9º e art. 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nos art. 4º-A, art. 4º-B e no **caput** e §1º do art. 4º-C da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018.” (NR)

“Art. 3º

I - elemento de identificação - qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;

II - pseudonimização - tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

III - denunciante - qualquer pessoa, física ou jurídica, que apresente:

a) a denúncia a que se refere o inciso V do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.460, de 2017; ou

b) o relato com informações ou irregularidades a que se refere o art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018;

Art. 6º O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 2017, e no art. 4º-B da Lei nº 13.608, de 2018.

Art. 6º-C Os efeitos das garantias contra retaliações a que se referem o parágrafo único do art. 4º-A e o **caput** do art. 4º-C da Lei nº 13.608, de 2018, ocorrerão a partir da habilitação da denúncia pela unidade de ouvidoria.” (NR)

Em agosto de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), tendo a maior parcela de seus dispositivos entrado em vigor em setembro de 2020, que tem como principal referência o GDPR. O objetivo da LGPD é regulamentar a utilização de dados pessoais, trazendo maior segurança e

privacidade para as pessoas, prevendo que esses dados possam ser tratados com autorização do seu titular ou no caso de existir uma base legal que autorize.